

**Anexo VI – Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em
Matemática do IFRS, *Campus* Caxias do Sul**

Aprovado pelo Colegiado de Curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Lei nº 11.892, de 29/12/2008, DOU 30/12/2008

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática do IFRS, Campus Caxias do Sul

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - Campus Caxias do Sul.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo e propositivo, vinculado ao Colegiado do Curso, cuja responsabilidade é atuar no processo de concepção, consolidação e permanente atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), considerando as políticas e as normas do IFRS, bem como as demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Propor e conduzir atualizações, sempre que necessário, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e submeter à apreciação do Colegiado;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, alinhadas com as exigências do mundo do trabalho e com as políticas públicas relativas à Matemática;
- V. Acompanhar e avaliar, sistematicamente, o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível de ensino superior;
- VII. Emitir parecer ao Colegiado de Curso, quando consultado.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por docentes, membros do Colegiado, de forma a atender a seguinte composição:

- I. Coordenador do Curso, como membro nato e presidente do NDE;
- II. Cinco docentes pertencentes ao Colegiado do Curso, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de Matemática do curso e com dedicação exclusiva.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, em reunião específica, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo 1º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos atuais representantes.

Parágrafo 2º. Para assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, a cada 2 (dois) anos, ocorrerá a renovação parcial de membros do NDE.

Art. 6º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE. Em caso de vacância de algum membro, ocorrerá nova indicação pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA E DO TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* comprovada.

Art. 8º O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica específica na área da Matemática e regime de trabalho de dedicação exclusiva é de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo, caso necessário;

- V. Designar um representante para secretariar e lavrar as atas;
- VI. Coordenar a integração com os demais Núcleos, Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 50% de seus membros.

Art. 11º O *quórum* mínimo para a efetivação da reunião do NDE fica estabelecido em 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e, posteriormente, são encaminhadas para o Colegiado do Curso.

Art. 13º De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) demais presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 15º Este regulamento entra em vigor após sua aprovação em Colegiado de Curso.